



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Ofício Nº 034-GP/2024

Vista Alegre do Alto, 8 de agosto de 2024.

PROTOCOLO
Nº _____/_____/_____ CÂMARA MUNICIPAL VISTA ALEGRE DO ALTO
_____ FUNCIONÁRIO
_____ PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Em atendimento ao que dispõe o Artigo 10, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, e ao preceituado no art. 6º da Lei nº 2.701, de 29 de maio de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária, a Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, submete à apreciação desta Casa, a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo para o Exercício de 2025 que, sendo aprovada, deverá integrar o Orçamento Geral do Município.

Na elaboração da presente Proposta Orçamentária foram levadas em conta as verbas consignadas no orçamento atual.

A remuneração de pessoal constante da Proposta Orçamentária, considerando servidores efetivos e agentes políticos, teve como base o mês de junho de 2024 e projetada para o restante do ano, considerando ainda todos os acréscimos e parcelas indenizatórias legais e com previsão de revisão geral anual somente para os servidores, com inflação de 5,00% para 2024.

As demais despesas sofreram adequação e reajuste com base no mês de junho de 2024 e foram projetadas para o próximo ano de acordo com os gastos ocorridos no presente exercício e observando ainda projetos a serem executados em 2025.

A presente Proposta Orçamentária obedece ainda aos dispositivos legais estabelecidos na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e foi elaborada também em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Suas Senhorias os Senhores
VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE DO ALTO /SP



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Por fim, foi também atendido ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 25, que estabelece limites para o subsídio dos vereadores e presidente da câmara e ainda aos limites máximos para gastos com o Legislativo.

Solicitamos ainda que a presente proposta seja apreciada em regime de urgência especial para encaminhamento ao Executivo Municipal até o próximo dia 16 de agosto.

Sem outro particular, renovo os mais altos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO STACONI
Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
 Exercício 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

ENTIDADE: 02 CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Órgão: 02.01 PODER LEGISLATIVO
Unidade: 02.01.01 CORPO LEGISLATIVO
 Despesas Orçamentárias

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.918.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.424.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1.424.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - Geral	1.174.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais - Geral	248.000,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - P. Civil	2.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		494.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		494.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	40.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	55.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas de Locomoção	2.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Física	25.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	Serv de Tec da Inf e Comunicação - P. Jurídica	90.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			82.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		82.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		82.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.01	Equipamentos e Material Permanente	82.000,00		
	Total da Unidade	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
	Total do Órgão	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

Exercício 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

ENTIDADE: 02 CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Órgão: 02.01 PODER LEGISLATIVO

Unidade 02.01.01 CORPO LEGISLATIVO

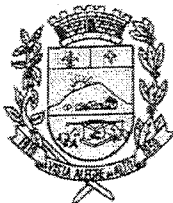
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa			
01.031	Ação Legislativa			
01.031.0020	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO			
01.031.0020.2101	Manutenção das Atividades Legislativas		2.000.000,00	2.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

Exercício 2025

Cod. Reduzido	Dotação	Descrição Elemento	Valor
Entidade			
Órgão		02 CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO	
Unidade		02.01 PODER LEGISLATIVO	
Função		02.01.01 CORPO LEGISLATIVO	
Subfunção		01 Legislativa	
Programa		01.031 Ação Legislativa	
Atividade		01.031.0020 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	
	01.031.0020.2101	Manutenção das Atividades Legislativas	
1	3.1.90.11.00.00.00.00	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.174.000,00
2	3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	248.000,00
3	3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
4	3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	40.000,00
5	3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	55.000,00
6	3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
7	3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	2.000,00
8	3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	25.000,00
9	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	280.000,00
10	3.3.90.40.00.00.00.00	Serv de Tec da Inf e Comunicação Pessoa Jurídica	90.000,00
11	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	82.000,00
TOTAL DA ENTIDADE			2.000.000,00





CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA EDILIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Em atendimento às disposições constitucionais vigentes, segue abaixo informações sobre o enquadramento da proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, perante a legislação em vigor, levando-se em conta ainda o que deverá ser analisado pelo Tribunal de Contas nas futuras auditorias realizadas na Casa:

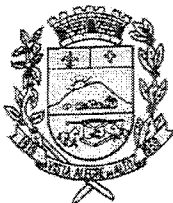
1 – Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (2024)

Para elaboração do orçamento da Edilidade para o exercício de 2025, toma-se por base o comportamento da Receita Tributária Ampliada de 2024, que deverá coincidir com a previsão do Executivo Municipal. Assim, segundo dados do Executivo Municipal, teremos para o exercício os seguintes valores:

Receita Tributária Ampliada 2024

	Previsão (*)
MUNICIPAL	
Impostos	
IPTU	1.632.000,00
IRRF	1.594.000,00
ITBI	433.000,00
ISSQN	1.695.000,00
Taxas	772.500,00
Contribuição de Melhorias	0,00
TRANSFERÊNCIAS	
FPM	16.188.000,00
ITR	113.000,00
ICMS	22.500.000,00
IPVA	2.600.000,00
IPI	155.000,00
CIDE	11.000,00
IMP OURO	0,00
Receita Tributária Ampliada	47.693.500,00

(*) Balancete de Receita Pref Municipal Junho/2024



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

2 – Receita Corrente Líquida para o exercício de 2024

No presente exercício e com base no Relatório do 3º Bimestre da Receita Corrente Líquida – 2024, disponível no site da Prefeitura Municipal, tem-se que o valor previsto é de R\$56.117.379,15, com possibilidades de variações até o final do período.

Constata-se então o enquadramento da previsão de Gasto com Pessoal para o exercício de 2025 no percentual de 2,54%, e, no financeiro, o valor de R\$1.424.000,00, atendendo assim a legislação vigente.

Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 20, III, a LC 101/2000

Período	2024
	Prevista
Receita Corrente Líquida 2024 (*)	56.117.379,15
Valor Legal Permitido c/ Despesa Pessoal para 2025	3.367.042,75 6,00%
Gasto com Despesa de Pessoal Projetado para 2025	1.424.000,00 2,54%

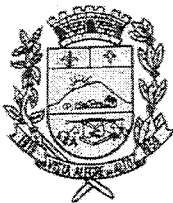
(*) Relatório 3º Bimestre Receita Corrente Líquida 2024

3 – Limite à Despesa Legislativa – 7% da Receita Tributária Ampliada do exercício anterior

A Constituição Federal dispõe:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Após análise da Receita Tributária Ampliada do presente exercício, com validade para apuração dos valores para o exercício de 2025, temos os seguintes números:

Art. 29-A, I da Constituição Federal - 7% da Receita Tributária Ampliada

Receita Tributária Ampliada 2024 (*)	Prevista 47.693.500,00
Valor permitido para repasse 2025	3.338.545,00
Percentual máximo permitido para 2025	7%
Total de despesas previstas para 2025	2.000.000,00
Percentual apurado para 2025	4,19%

(*) Balancete de Receita Pref Municipal Junho/2024

Vê-se então o correto enquadramento das despesas deste Poder – 4,19%, na norma constitucional em vigor – 7%.

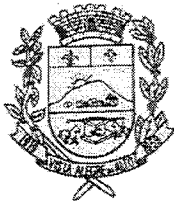
4 – Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento – 70% da receita com folha de pagamento

A Constituição Federal dispõe:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Com base na apuração dos valores, que foi previsto sem revisão geral anual para servidores e agentes políticos:



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 29-A, § 1º CF - 70% da Transferência com Folha Pagamento

Transferência da Prefeitura para 2025	Previsão 2.000.000,00
Valor Máximo Permitido para 2025	1.400.000,00 70%
Despesa Total com Folha de Pagamento 2025	1.176.000,00 59%

Tem-se assim que, as despesas com folha de pagamento prevista para o exercício de 2025, no valor de R\$1.176.000,00, corresponde a 59% das transferências da Prefeitura para o mesmo período, portanto, atendendo assim as disposições constitucionais que têm o limite máximo de 70%.

5 – Limitação dos subsídios com base nos subsídios dos Deputados Estaduais – 20%

Os valores dos subsídios do presidente e vereadores, estão disciplinados na Constituição Federal conforme segue:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Analisando o valor dos subsídios dos deputados estaduais em vigor, obtém-se os seguintes valores para fins de concessão dos subsídios dos edis para o exercício de 2025:



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 29, VI da Constituição Federal - 20% dos Subsídios Dep Estadual

População do Município (*)	8.109	
Subsídios Deputado Estadual 2025 (**)	34.774,64	
Valores dos Subsídios Permitidos para 2025	Vereador 6.954,93	Presidente 6.954,93
Valores dos Subsídios Fixados para 2025 (***)	4.998,54	5.698,24

(*) <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/vista-alegre-do-alto/panorama>
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/esvaziada-assembleia-de-sp-compensa-deputados-com-despesa-de-r-219-mil-ao-mes.shtml>

(**) Valor fixado para 2015 - Lei 17.617, de 16 de janeiro de 2023.

(***) Valor fixado para 2025 - Resolução 1, de 15 de agosto de 2023

Portanto, os valores dos subsídios para vereadores e presidente da Câmara previsto para o exercício, encontra-se em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

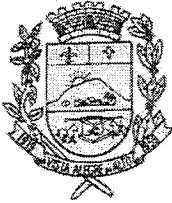
6 – Limitação da remuneração com Base em 5% da Receita do Município

Conforme a Constituição Federal, a remuneração dos vereadores não pode ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme apontado abaixo:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Os valores previstos para o exercício de 2025 com despesa da remuneração dos vereadores pode ser melhor analisado no gráfico abaixo:



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 29, VII da Constituição Federal - 5% da Receita com Subsídios

	Previsão
Receita Tributária Ampliada do Ex. Anterior - 2024	47.693.500,00
Limite Permitido para 2025	2.384.675,00 5%
Despesa Total c/ Subsídios Vereadores 2025	738.000,00 1,55%

Assim, dos 5% permitido para despesa com remuneração de vereadores, foi previsto na proposta parcial da Edilidade a cifra de 1,55%, portanto, atendendo a disposição constitucional.

7- Limitação com base no subsídio do Prefeito

Com relação ao teto dos valores dos subsídios pagos aos vereadores, a Constituição Federal dispõe que o mesmo deverá observar o pago aos prefeitos, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

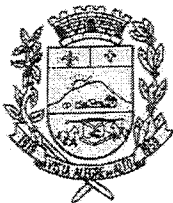
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Após a fixação dos subsídios dos vereadores e presidente para a presente legislatura, apuramos o seguinte:

Art. 37, XI da Constituição Federal - Teto Subsídio do Prefeito Municipal

Subsídio previsto para o Prefeito 2025 (*)	22.446,60
Subsídio previsto para o Presidente 2025 (**)	5.698,24
Subsídio previsto para o Vereador 2025 (**)	4.998,54

(*) Valor fixado para 2025 Lei 2649, de 11 de setembro de 2023



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

(**) Valor fixado para 2025 Resolução 1, de 15 de agosto de 2023

Conclui-se então que os valores dos subsídios dos vereadores, consignados na proposta parcial da Edilidade, atende perfeitamente ao disposto nas disposições constitucionais.

Isto posto, verifica-se o total enquadramento da presente proposta parcial do orçamento da Casa perante as normas legais e constitucionais vigentes.

Vista Alegre do Alto, 7 de agosto de 2024.

ANTONIO STACONI
Presidente da Câmara